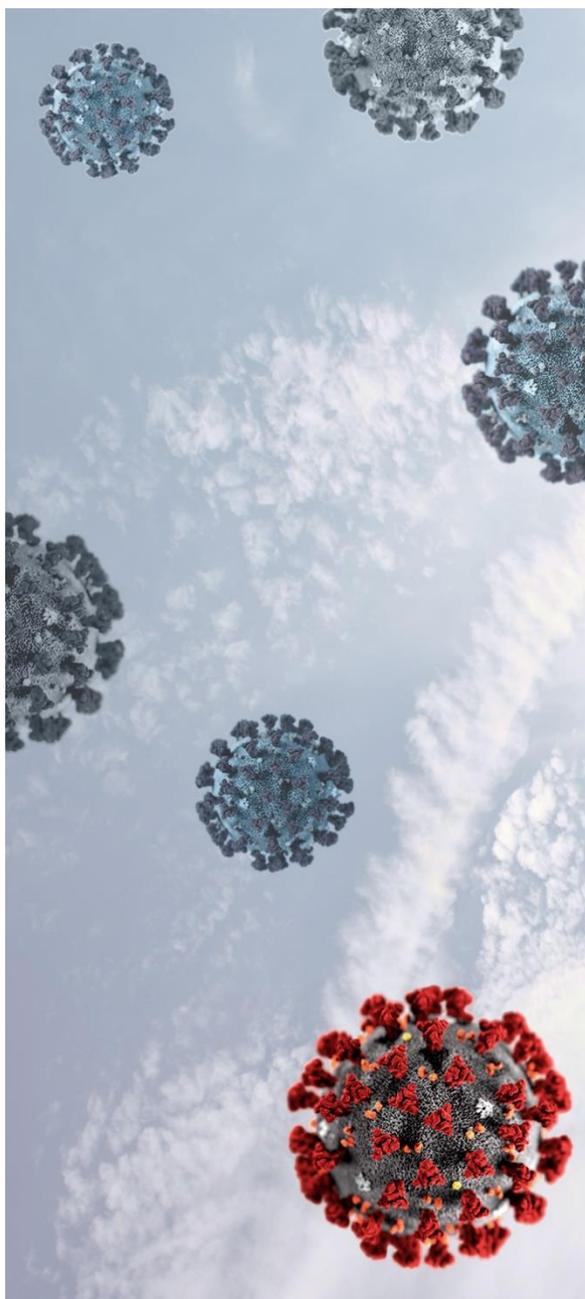

COVID-19: Novas medidas fiscais

Newsletter | Portugal

8 de abril de 2020



Novas medidas fiscais em resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19

- I. Pagamento em prestações aplicável a sujeitos passivos com diminuição de faturação
- II. Medidas de simplificação do preenchimento das declarações periódicas de IVA e utilização de faturas em formato PDF
- III. Isenção de donativos



Novas medidas de âmbito fiscal em resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19

Nas duas últimas semanas, o Governo adotou algumas medidas relativas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”) e que respeitaram: i) ao regime excecional para cumprimento das obrigações de pagamento no segundo trimestre de 2020; ii) à simplificação do preenchimento da declaração periódica e da utilização de faturas; e iii) a donativos destinados a pessoas que estejam a receber cuidados de saúde no contexto da pandemia.

I. Pagamento em prestações aplicável a sujeitos passivos com diminuição de faturação

O Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, que estabeleceu um regime excecional para cumprimento das obrigações de pagamento do IVA no segundo trimestre de 2020 (opção pelo pagamento em três ou seis prestações mensais) e a que nos referimos em [newsletter anterior](#), foi objeto da [Declaração de Retificação n.º 13/2020](#).

Efetivamente, na sua redação inicial, o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, determinava que, entre outras situações, podiam beneficiar da flexibilização de pagamentos de IVA as empresas e profissionais independentes que registassem uma diminuição da faturação comunicada no *e-fatura* de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista a obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

Através da [Declaração de Retificação n.º 13/2020](#), estabelece-se que, caso a comunicação dos elementos das faturas através da plataforma *e-fatura* não reflita a totalidade das operações sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços referentes aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios.

Em qualquer dos casos, a validação do pedido de flexibilização de pagamentos não é automática, devendo a demonstração da diminuição de faturação ou do volume de negócios ser efetuada por certificação de um revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

II. Medidas de simplificação do preenchimento das declarações periódicas de IVA e utilização de faturas em formato PDF

O Despacho n.º 129/2020-XXII, de 27 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais define novas medidas de simplificação do preenchimento das declarações periódicas de IVA, nomeadamente:

- a) As declarações referentes ao mês de fevereiro de 2020 podem ser preparadas com base nos dados constantes da plataforma *e-fatura*, não sendo necessária documentação de suporte. Eventuais regularizações ou correções devem ser efetuadas via declaração de substituição;



- b) A declaração de substituição não acarretará quaisquer custos ou penalidades para os sujeitos passivos, desde que a respetiva substituição e pagamento do IVA em falta ocorra durante o mês de julho de 2020.

Estas medidas aplicam-se aos sujeitos passivos que:

- ❖ Tenham tido um volume de negócios inferior ou igual a EUR 10.000.000 em 2019;
- ❖ Tenham iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020; ou
- ❖ Tenham reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020, quando não tenham obtido volume de negócios em 2019.

Adicionalmente, durante os meses de abril, maio e junho de 2020, os sujeitos passivos de IVA deverão aceitar faturas em formato PDF, sendo estas equiparadas a faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal. Assim, nos referidos meses serão aceites faturas em formato PDF, ainda que relativamente às mesmas não se adote nenhum dos procedimentos previstos no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 fevereiro, nomeadamente a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada ou avançada.

Esta regra aplicar-se-á tanto a operações domésticas como a operações com sujeitos passivos não estabelecidos em Portugal.

Por último, o Despacho considera como condições suficientes para aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais as seguintes circunstâncias:

- Situações de infeção ou de isolamento profilático determinadas por autoridade de saúde; e
- Situações de fixação de cerca sanitária que interditem as deslocações dos contribuintes ou contabilistas certificados de e para as zonas abrangidas, desde que os mesmos aí tenham o seu domicílio fiscal ou profissional.

III. Isenção de donativos

O Despacho n.º 122/2020-XXII, de 24 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, determinou que são isentas de IVA as transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos, para serem colocados à disposição de pessoas que estejam a receber cuidados de saúde no contexto da atual pandemia de COVID-19.

Alargou-se, assim, a isenção prevista no artigo 15.º, n.º 10, alínea a), do Código do IVA, mantendo, por conseguinte, o doador o direito a deduzir o IVA suportado na aquisição ou produção dos bens doados.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.